



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 01, DE 07 DE MARÇO DE 2.025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar revogará a LC 236/2022 e suas alterações, que **“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo e Reorganiza o Modelo de Gestão para a Administração Pública Municipal, e dá outras providências”**.

A proposta em pauta visa promover adequações na estrutura organizacional, cujo intuito é otimizar os trabalhos administrativos, o que refletirá na prestação de serviços à população, tornando-o mais produtivo e eficiente.

Pretende-se o aumento de 1 cargo ao total, sendo a criação de 1 cargo de Gerente da Divisão de Transportes.

A Divisão de Transportes visa melhorar um serviço que vem tendo problemas recentemente que é, principalmente, o transporte de alunos, que hoje está vinculado à Secretaria de Educação. Com a nova organização, visamos unir dentro da mesma gerência (Divisão de Transportes) tanto o transporte da saúde quanto da educação, que estarão na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno.

Percebemos que a nova estrutura possibilitará ao Município que aprimore seus mais diversos serviços, todos eles aclamados pelos cidadãos, e também busque dar maior efetividade à prestação de serviços, principalmente em um setor que houve problemas com os prestadores de serviços.

Outras mudanças feitas, agora no Anexo II, é a de que a Divisão de Meio Ambiente, a Seção de Atendimento Especializado Materno Infantil, a Seção de



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Manutenção Viária e o Assistente de Limpeza da Gramínea se tornarão amplo, enquanto a seção de infraestrutura rural e a Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos se tornarão limitados.

São necessárias as mudanças na forma de recrutamento, em razão da dificuldade de localizar pessoas interessadas em ocupar alguns cargos, que possuam vontade e qualificação necessária para a demanda que é solicitada. Importante destacar que a Administração sempre privilegia os funcionários ocupantes de cargos efetivos, que na sua grande maioria já ocupam os cargos em comissão (como alguns secretários e gerentes, por exemplo).

Como a Administração Pública visa o bem comum, a eficiência na prestação dos serviços à população, as alterações que pleiteamos tem isso por objetivo, sendo que a aprovação por essa Câmara de Vereadores ratificará a preocupação com a prestação dos serviços de qualidade.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal